

Lei nº 1.271, de 6 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre aposentadoria e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aposentar do cargo de Extramunerário - Mensalista, o senhor Benedito Pinheiro, de acordo com o que preceitua o artigo 11º - item I - § 3º, da Constituição Federal, a partir de 1º de setembro de 1962.

Artigo 2º - O aposentado perceberá mensalmente a importância de R\$ 11.434,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Artigo 3º - Para fazer face neste exercício, fica aberto um crédito especial de R\$ 45.696,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros).

Artigo 4º - Fica anulada parcialmente, em igual quantia, a verba 3-3-1/8-89-1 - item I, do orçamento vigente.

Artigo 5º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 6 de dezembro de 1962.

B. Brankaf
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1962.

Assistente do Prefeito.